

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 490 quinta-feira, 8 de abril de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

**DECRETO N° 1.348, DE 07 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Presidente Olegário/MG.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde credenciar empresas para a prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender a pacientes da Rede Municipal de Saúde de Presidente Olegário/MG nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

**§1°** O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

**§2°** O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços nos termos da tabela SUS/SIGTAP.

**Art. 2°** A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria n° 037 de 06 de janeiro de 2021 fará publicar edital de chamamento público, nos termos do art. 115 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando as empresas do ramo e abrindo inscrições.

**Parágrafo único.** Todas as empresas interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

**Art. 3°** Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

**I** - está apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

**II** - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

**III** - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

**Art. 4°** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

**Art. 5°** Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços estabelecidos na tabela do SUS.

**Art. 6°** Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

**I** - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

**II** - elaborar minuta de edital de chamamento público e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

**III** - publicar o resumo do edital de chamamento público;

**IV** - receber e analisar os documentos;

**V** - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

**VI** - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

**VII** - decidir sobre recurso em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decidir em instância final;

**Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

**Art. 7°** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital.

**Art. 8°** A Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

**Art. 9°** O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 10** O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) local onde deverá ficar disponível para download.

**I** - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

**II** - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

**III** - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

**IV** - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

**Parágrafo único.** Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

**Art. 11** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

**I** - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

**II** - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

**III** - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;

**IV** - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

**V** - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

**VI** - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

**VII** - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

**VIII** - cópia do instrumento contratual;

**IX** - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

**Art. 12** As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do Diário Oficial do Município ou outro meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail fornecido pelo interessado e participantes.

**Art. 13** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital.

## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 490 quinta-feira, 8 de abril de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 14 Revogado as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Presidente Olegário, 07 de abril de 2021.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

**PORTARIA N° 116, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65; a alínea “a” do inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos do § 1º do Artigo 2º, da Lei 2.160/2007, os membros:

**I – Um representante do Poder Executivo Municipal;**

**Titular** – Viviani Leoterio Torezani

**Suplente** – Adriana Nair da Silva Souza

**II – Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;**

**Titular** – Rogerio Honorio Silva

**Suplente** – Simone Aparecida Fernandes de Lima

**III- Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais**

**Titular** – Luzia Aparecida dos Santos – *Vice-Presidente*

**Suplente** – Helen Paula Rodrigues Queiroz

**IV – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais**

**Titular** – Vera Lúcia Silva - *Presidente*

**Suplente** – Irismara Cristina da Silva

**IV – Um representante dos Servidores Técnicos Adm. das Escolas Públicas Municipais.**

**Titular** – Lara da Silva Pereira

**Suplente** – André Leonardo de Oliveira

**V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais.**

**Titular** – Soraya Cristina Teodoro Silva

**Suplente** – Nayara da Fonseca Pinto

**Titular** – Késia Mara da Silva

**Suplente** – Cláudia Maria Silva

**VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.**

**Titular** – Monielly Aparecida Martins Sousa

**Suplente** – Iara Caroline Tolentino da Silva

**Titular** – Cristiane Tavares da Silva

**Suplente** – Amanda de Souza Bem

**VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.**

**Titular** – Elaine Maria Pereira

**Suplente** – Rosymary Afonso Alves Pereira

**VIII – Um representante do Conselho Tutelar.**

**Titular** – Adréia de Cássia Araújo Netto

**Suplente** – Leandro Pereira Landim

**IX – Um representante das Escolas Indígenas;**

**Titular** – Giselma Ferreira de Brito

**Suplente** – Raquel Ferreira de Brito

**X – Dois representantes das Organizações da Sociedade Civil.**

**Titular** – Lara Cristina Gonçalves de Oliveira – *SINTRASP*

**Suplente** – Matuzalém Geraldo Tolentino

**Titular** – Priscila Aparecida Santos Soares – *AUPO*

**Suplente** – Fernando Fernandes Nascentes

Art. 2º Cabe ao conselho as atribuições estabelecidas no disposto do art. 5º da Lei Municipal 2.160/2007.

Art. 3º A função dos membros do conselho é considerada função pública relevante, e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 105 de 17 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 08 de abril de 2021.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – AVISO DE CREDENCIAMENTO

**AVISO DE CREDENCIAMENTO– Procedimento Administrativo 038/2021 Inexigibilidade 003/2021**

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do CREDENCIAMENTO nº 002/2021 Inexigibilidade 003/2021, objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME**



## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 490 quinta-feira, 8 de abril de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

TABELA SUS, a realização será no dia 29 de abril de 2021 às 09h00mins na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: <https://po.mg.gov.br/>. Vanessa Braga Alves- Presidente da CPL.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO

## Extratos de Termos Aditivos

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do **Primeiro Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços N°. 170/2020, Processo Licitatório n°. 043/2020– Inexigibilidade n°.: 007/2020 - Credenciamento n°.: 004/2020—** Obj.: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – **Acréscimo de 25% ao Contrato Original.** O valor do acréscimo é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) o que equivale a 25% de acréscimo, conforme tabela transcrita. Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratado: **LABORATÓRIO SAGRADA FAMÍLIA LTDA – ME**; Data de Assinatura: 01/03/2021.

Item	Valor Unitário	Quantidade Contratada	Valor acrescido
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS -TABELA SUS	R\$ 96.000,00	1	R\$ 24.000,00

## Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>